SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 1990

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: N° 009/2017-PMA

Objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO E REDE DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS"**
Tipo: Menor Lance
Dia: 17 /10/2017 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, n°01 – Bairro Verdes campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-997296046. O Edital será retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A 4 10 (dez) CD e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 26 de setembro de 2017.

PAULINO BAIRRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1635DACF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: "Concede Recomposição Salarial aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal e dá providências."

Autor: Mesa diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a recomposição salarial de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal nos termos do disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Índice aplicado é a correção monetária da inflação ocorrida nos períodos de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, segundo o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 2º - Fica atualizado o Anexo I da Lei nº. 644/2016 com a respectiva recomposição salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2017.

Aperibé, 26 de setembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0299BED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 0105/2017

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DEVSENV. EDUCAÇÃO BASICA)	R$ 39.291,30	26/09/2017

Aperibé 26, de setembro de 2017.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 4188
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites
www.diariomunicipal.com.br/aemerj e
www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CC732037

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068/2017

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto facultativo no município de Engenheiro Paulo de Frontin nos dias 05 (quinta-feira), e 06 (Sexta-feira) de outubro de 2017, em virtude do feriado do dia 04 de outubro, aniversário da cidade.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, em especial a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 25 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:77E60036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1216/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Vanea Anastacio Alves, para exercer em primeira ocupação o cargo de de Tecnologia da Informação, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 22 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:0A154AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1217/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR José Nésio de Castro, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos - Praças e Jardins, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:E85ABEF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1218/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1133/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Jaqueline Ariane da Silva Pantaleão, Merendeira, matrícula 20/3082, na Classe B, Nível II**, de acordo com o processo administrativo n° 3654/2017, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B3993EA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1219/2017

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **Roselaine Alves dos Santos**, Professor II, matrícula nº 20/1636, prorrogação por 60 (sessenta) dias, da duração da Licença Maternidade, de acordo com o artigo nº 165, da lei municipal n° 1191/2015 de 29 de dezembro de 2015 com eficácia a partir de 04 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:57C86AC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1257 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 515 de 26 de março de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

...
"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin terá na sua composição 12 (doze) entidades membros representadas por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, respeitando-se a paridade estabelecida pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, a saber:

I - 50% de entidades representantes de segmento de usuários, correspondendo a um total de 06 (seis) vagas;
II - 25% de entidades representantes de segmento da área de trabalhadores da saúde, correspondendo a um total de 03 (três) vagas;
III - 25% de representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de 03 (três) vagas, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;
§ 1º - A Mesa Diretora, eleita diretamente pela Plenária do CMS será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições a serem definidas em Regimento Interno;
§ 2º - As entidades titulares membros do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, bem como as entidades suplentes.
§ 3º - As entidades inscritas a concorrer à vagas no Conselho Municipal de Saúde deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, exceto, se nenhuma delas, respeitando o segmento representativo, possuir até a data da Conferência Municipal de Saúde os requisitos legais de constituição e funcionamento, sendo-lhes facultada a inscrição daquelas que se comprometerem formalmente com a legalização no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data do compromisso.
§ 4º - Na ausência de entidades representativas dos trabalhadores de saúde interessadas em compor o CMS, será realizada eleição dos profissionais em fórum convocado para esta finalidade.
§ 5º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, requerer, via ofício, a substituição de seus representantes, que será formalizada mediante ato do Chefe do Poder executivo.
§ 6º - Será destituído da função de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, devendo a entidade ou órgão promover sua substituição.
§ 7º - A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada considerando-se o seu exercício relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.
§ 8º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Público de Saúde Municipal e efetuar a eleição de representantes do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990."
...

Art. 2º. Revogam-se as disposições ao contrario, em especial as contidas na Lei Municipal nº 926/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BB4E52CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 070/2017

"Implantação do Plano S.O.S. Verão 2017/2018".

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o PLANO S.O.S. Verão para o período de 15 de Outubro de 2017 a 17 de Fevereiro de 2018, a ser executado nas formas dos planos de emergência e de contingência, previsto na lei 12.608 da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil principalmente nos artigos 4º, 8º e 9º.

Art. 2º - O Plano S.O.S. Verão será coordenado pela Subsecretaria de Defesa Civil e contará com o apoio das seguintes Secretarias: Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura, Promoção Social, Planejamento e Orçamento, Governo, Educação, Saúde.

Art. 3º - Caberá a Subsecretaria de Defesa Civil elaborar plantões semanais com o apoio das Secretarias.

Art. 4º - Caso necessário o Gabinete de Crise será montado na sede da Prefeitura.

Art. 5º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 26 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:7475B69D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
TERMO DE TÉRMINO DE CONTRATO

TERMO DE TÉRMINO DE MANDATO

NOME DO SERVIDOR: Amisadai de Almeida Silva

FUNÇÃO: Motorista

PERÍODO: 2015/2016

Em cumprimento com art. 36 § 5°, certifico que o fim de mandato da Amisadai de Almeida Silva foi apresentado declaração de bens, conforme consta no feito 0075/2017 autuado neste RPPS.

Mendes, 26 de setembro de 2017.

LÚCIA HELENA MORRA DE LIMA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D3B927E7

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
TERMO DE TÉRMINO DE CONTRATO

TERMO DE TÉRMINO DE MANDATO

NOME DO SERVIDOR: Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes

FUNÇÃO: Assistente Administrativo

PERÍODO: 2015/2016

Em cumprimento com art. 36 § 5°, certifico que o fim de mandato da Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes foi apresentado declaração de bens, conforme consta no feito 0075/2017 autuado neste RPPS.

Mendes, 26 de setembro de 2017.

LÚCIA HELENA MORRA DE LIMA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:05FA4AAD

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
TERMO DE TÉRMINO DE CONTRATO

TERMO DE TÉRMINO DE MANDATO

NOME DO SERVIDOR: Ligia Rabello Fontes Moura

FUNÇÃO: Assistente Administrativo

PERÍODO: 2015/2016

Em cumprimento com art. 36 § 5°, certifico que o fim de mandato da Ligia Rabello Fontes Moura foi apresentado declaração de bens, conforme consta no feito 0075/2017 autuado neste RPPS.

Mendes, 26 de setembro de 2017.

LÚCIA HELENA MORRA DE LIMA
Diretora – Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:24C54FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 2915/2017

Partes: Município de Mendes e **EROS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia necessários à reforma da Escola Municipal Luciana Caramez no Bairro Independência, Mendes/RJ.
Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R$ 108.491,94 (cento e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta – Anexo I do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.
O prazo de execução das obras e serviços de engenharia licitados acompanhará o fixado no cronograma físico aprovado pelo contrato de repasse financeiro, sendo ele de 120 (cento e vinte) dias, subdivididos em 04 (quatro) etapas, com interstício de 30 (trinta) dias entre elas.
O prazo acima disposto terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Obras.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6972F35B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 719, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E acolher a sugestão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, que apurou os fatos contidos no PA 4.429/2016 e **ABSOLVER** a servidora **ANGÉLICA QUEIROZ RAIBOLT,** matrícula n.º 101.631-8, das acusações que lhe foram impostas no referido Processo Administrativo Disciplinar. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:55701ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. n° 2.638/07, que realizará no dia **11/10/2017, às 14:00h**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **contratação de Empresa para Locação de Caminhões Compactadores de Lixo com Capacidade de 15m3, destinados a coleta dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Vassouras.** Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas A4.Tel. (24) 2491-9000. Email: licitacaovassouras@gmail.com

Vassouras - RJ, 26 de Setembro de 2017

SHAIENE FRANCO DA SILVA
Pregoeira
Matr. 300.791-0

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:86C83C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Camila Gomes dos Santos Nascimento	101.465-0	Auxiliar de Creche	Educação	16/10/2017 à 13/01/2018 - 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 22 de setembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:54663DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA MÉDICA – 26/09/2017

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Tatiane do Nascimento Gonzaga	110491	90	23/09/2017	21/12/2017
Cristiane Maria da Silva Conceição*	110124	15	06/09/2017	20/09/2017

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Maria dos Anjos Queiroz Raibolt	100438		Licença Indeferida	
Magali Nazareth Ferreira da Silva**	100768	62	05/09/17 , 06/09/17 e 11/09/17 a 09/11/17	
Leandro Bastos dos Santos*	101757	17	11/09/17 , 12/09/17 e 15/09/17 a 29/09/2017	
Tatiane Conteville Cazes Palaci*	101807	60	20/09/2017	18/11/2017
Tageane da Conceição	104493	60	19/09/2017	17/11/2017
Carla Cristina Lins dos Santos*	100769	04	26/09/2017	30/09/2017

Secretaria Municipal de Transportes

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA
Waldir Pereira Soares	100856		Alta com Restrição

Servidores com * estão de Alta Médica, aptos a retornar as atividades a partir do próximo dia útil do término de sua licença, sem restrições.

Servidores com ** estão de Licença Acompanhamento.

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:B4B9BB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, MANTENEDORA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS

CONVENENTE: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Sr.ª Sirlene Alves de Jesus da Silva

CONVENIADO: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, representada pelo Sr.º Marco Antônio Vaz Capute
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 9195/2015
CONVENENTE: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde
CONVENIADO: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 9195/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto a inserção do Recurso Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ao Convênio firmado entre as partes, a fim de que este seja repassado ao CONVENIADO após a prestação dos serviços de Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:O valor correspondente aos procedimentos de Transplante de órgãos, Tecidos e Células será repassado ao CONVENIADO à posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelo CONVENENTE.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estará condicionado ao repasse de recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde através do componente FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação), ao Fundo Municipal de Saúde de Vassouras/RJ.
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no 2.° Termo Aditivo de Convênio, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE :Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, na imprensa oficial, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.
ASSINADO EM: 20/08/2017

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:11751083

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Sr.ª Sirlene Alves de Jesus da Silva.
LOCATÁRIO: Sr.ª Luciane Lima de Araújo
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Elpídio José Pereira, n.° 02, Lote 06, Santa Amália, Centro, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o Posto de Saúde da Família do bairro anteriormente mencionado.
DO VALOR: O aluguel mensal será de R$ 1.993,00 (Hum mil novecentos e noventa e três reais), perfazendo o valor total de R$ 23.916,00 (Vinte e três mil novecentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a vigorar de 01/10/2017 a 30/09/2018.
ASSINADO EM: 26/09/2017.

Vassouras/RJ, 26 de Setembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:88EBFA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Sr.ª Sirlene Alves de Jesus da Silva.
LOCATÁRIO: Sr.ª Luciane Lima de Araújo
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Elpídio José Pereira, n.° 04, Lote 05, Santa Amália, Centro, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
DO VALOR: O aluguel mensal será de R$ 2.162,46 (Dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 25.949,52 (Vinte e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a vigorar de 01/10/2017 a 30/09/2018.
ASSINADO EM: 26/09/2017.

Vassouras/RJ, 26 de Setembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:9DA121E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 001/2013

CONTRATANTE: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Sr.ª Sirlene Alves de Jesus da Silva.
CONTRATADA: Ideal Serrana Transporte e Turismo LTDA, representada pela Sr.ª Lindamara de Souza Trajano
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo originalmente estabelecido no Contrato n°001/2013, na forma da autorização contida no processo administrativo n° 1816/2012, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 30/09/2017 à 29/12/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O Contratante pagará à Contratada pelo serviço de Transporte de Paciente de Vassouras X Rio de Janeiro/ Niterói/ Rio Imagem e vice-versa o valor diário de R$ 699,58 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 103.0200.432.046 Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 .00
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO -Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

ASSINADO EM: 26/09/2017.

Vassouras/RJ, 26 de Setembro de 2017

SIRLENE AVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:EDFF973B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 002/2013

CONTRATANTE: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Sr.ª Sirlene Alves de Jesus da Silva.
CONTRATADA: Luciano Vital da Rocha Locação de Veículos Eireli, representado pelo Sr.º Luciano Vital da Rocha
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo originalmente estabelecido no Contrato n°001/2013, na forma da autorização contida no processo administrativo n° 1816/2012, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 30/09/2017 à 29/12/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O Contratante pagará à Contratada pelo serviço de Transporte de Paciente de Vassouras x Paraíba do Sul e Vassouras x Volta Redonda e vice-versa o valor diário de R$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais) por linha e R$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais) para atender as 02 (duas) linhas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 103.0200.432.046 Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 .00
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO -Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.
ASSINADO EM: 26/09/2017.

Vassouras/RJ, 26 de Setembro de 2017

SIRLENE AVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:F82D3C74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 069/2017

EMENTA: "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº **1.217**, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	0224	2175	3.3.90.30.00.00.00.00.0020	20.000,00
03	01	10	302	0224	2176	3.3.90.30.00.00.00.00.0020	10.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	0224	2175	3.3.90.32.01.00.00.00.0020	20.000,00
03	01	10	302	0224	2176	3.3.90.39.00.00.00.00.0020	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Eng.º Paulo de Frontin, 26 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:01BD8A46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº114, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 943, de 14 de maio de 2003.

CONSIDERANDO, a relação de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) do enquadramento:
CONSIDERANDO, os Decretos nº 009, de 08/01/2013, nº 074, de 22/08/2013; nº 097, de 01/12/2014, nº 081, de 26/08/2015, nº 014, de 22/02/2016, nº 068, de 14/07/2016, a Portaria nº 225, de 19/11/2013 e o Decreto nº 103, de 25/08/2017;

CONSIDERANDO, o Ofício CE nº 004, de 11/09/2017, da Comissão de Enquadramento para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados, nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal nº 943/2003, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os profissionais abaixo relacionados, conforme decisão da Comissão Municipal de Enquadramento:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) PARA PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE ENQUADRAMENTO

MAT.	NOME	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA VERIFICAÇÃO	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	ANOS	MESES	DIAS	DATA ALTERAÇÃO
2504	Márcia Aparecida de Oliveira Fortunato	27/05/1991	10/04/2017	Orientadora Pedagógica	E	10	26	0	0	27/05/2017
3121	Paulo Roberto Félix	05/03/2009	10/04/2017	Professor I	D	5	8	1	5	10/04/2017
2525	Manoel Barreto Ribeiro	02/06/2004	10/04/2017	Professor I	E	7	12	10	8	10/04/2017
2549	Adriana D'Avila de Oliveira Francisquini	08/04/2005 (concurso) 14/02/92 a 2001 (anterior ao concurso)	10/04/2017	Professor II	D	8	21	0	19	10/04/2017
710	Rosangela dos Reis Casemiro	01/05/1986	10/04/2017	Professor I	E	11	31	0	0	01/05/2017
709	Cyra Helena Dias de Souza Caetano	01/05/1986	05/05/2017	Professor II	E	11	31	0	0	01/05/2017
2300	Renata Claudia Moura	18/02/2002	05/05/2017	Professor II	D	8	15	2	17	05/05/2017
2303	Rita de Cássia Teixeira Moreira	18/02/2002 (concurso) 03/03/2000 a 11/01/2001 (anterior ao concurso)	05/05/2017	Professor II	E	8	16	0	25	05/05/2017
2865	Vânia Correia Rodrigues	20/06/2006	12/06/2017	Professor II	E	7	11	0	0	20/06/2017
2866	Edna Carla Alves da Silva	20/06/2006	12/06/2017	Professor I	E	7	11	0	0	20/06/2017
2874	Joyce de Figueredo Assumpção	20/06/2006	12/06/2017	Professor I	D	6	11	0	0	20/06/2017
2872	Gilson da Silva Vaz	20/06/2006	12/06/2017	Professor I	E	7	11	0	0	20/06/2017
2875	Selma Santos Cantanhede	20/06/2006	04/07/2017	Professor I	E	7	11	0	0	04/07/2017
2224	Amarilda Silva Aleixo Moreno	05/02/1990	04/07/2017	Professor II	E	10	27	5	0	04/07/2017
2320	Valquíria Calixto da Silva	02/04/1995	15/08/2017	Professor II	E	9	22	4	13	15/08/2017
2267	Keli Aparecida Ribeiro	15/04/1991	15/08/2017	Professor II	B	7	26	4	0	15/08/2017
2316	Simone da Silva dos Santos	01/03/1991	15/08/2017	Professor II	A	6	26	5	14	15/08/2017

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passará a ter seus efeitos a partir de **12 de setembro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 21 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:04CAB912

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

"Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Administração Pública Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do Município de Vassouras".

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.136/08 e 1.137/08, de 21 de novembro de 2008, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.9 e 16.10 e no Decreto Municipal nº 3.977 de 21 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis da Administração Pública Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do Município de Vassouras obedecerão às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.977 de 21 de outubro de 2016 e a este Decreto.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou e em condições de uso a partir de janeiro de 2017 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstas no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º- As alterações dos prazos de vida útil previstos no anexo I serão feitas em conformidade com as normas do Município de Vassouras e com a Legislação Vigente.

§ 2º - A depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2017 serão primeiramente reavaliados com base no Decreto Municipal 3.977 de 21 de outubro de 2016 , e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município de Vassouras através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º deste Decreto e no Decreto 3977 de 21 de outubro de 2016, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 4º - Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º deste Decreto e no Decreto 3977 de 21 de outubro de 2016. A depreciação dos bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzindo valor dos terrenos.

Art. 5º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis e imóveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros e índices:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º - Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;

II – com valor de mercado estimado inferior a R$ 1.000,00; ou,

III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 7º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4(quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município de Vassouras avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 5º deste Decreto e no Decreto 3977 de 21 de outubro de 2016.

§ 1º - A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis e imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis e imóveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município de Vassouras, observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

2º - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Município de Vassouras deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade no prazo previsto no Decreto Municipal 3.977/2016.

Art. 9º - Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos deste Decreto, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10 - A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens sob a responsabilidade do Município de Vassouras será feita até o final do exercício de 2018, conforme cronograma estabelecido no Anexo III, integrante deste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de setembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE TAXA DEEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS.

DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL %
BENS MÓVEIS CONSOLIDAÇÃO			
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	**6,67**	**15**	**10**
Amperímetro	6,67	15	10
Aparelho de medição meteorológica	6,67	15	10
Balanças e réguas em geral	6,67	15	10
Bússola, osciloscópio	6,67	15	10
Calibrador de pneus	6,67	15	10
Cronômetro	6,67	15	10
Decibelímetro	6,67	15	10
Hidrômetro, fluxômetro, válvulas	6,67	15	10
Manômetro, medidor de gás	6,67	15	10
Nível topográfico, medidor a laser	6,67	15	10
Outros ap. medição e orientação	6,67	15	10
Paquímetro, taquímetro, torquímetro	6,67	15	10
Pirômetro, planímetro, psicrômetro,	6,67	15	10
Relógio Medidor de Luz	6,67	15	10
Telêmetro, teodolito, turbímetro	6,67	15	10
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	**10**	**10**	**20**
Alimentador, modulador	10	10	20
Antena parabólica, Log., Transm.	10	10	20
Aparelho de telefonia, bloqueador telefônico	10	10	20
Central telefônica, PABX	10	10	20
Detector de chamadas telefônicas	10	10	20
Fac-símile	10	10	20
Interfone, secretária eletrônica	10	10	20
Outros ap. equip. comunicação	10	10	20
Radio transmissor	10	10	20
Receptor satélite, transmissor TV VHF	10	10	20
Transceptor, conversor, divisor potência	10	10	20
Transformador de voltagem	10	10	20
APAR. EQUIP. UTENS. MEDICOS, ODONT. LABOR. E HOSPITALARES	**6.67**	**15**	**20**
Afastador, Alargador	6.67	15	20
Amalgamador	6.67	15	20
Andador, Muletas	6.67	15	20
Aparelho de banho-maria	6.67	15	20
Aparelho de ondas curtas	6.67	15	20
Aparelho de raios-X	6.67	15	20
Aparelho de transfusão de sangue	6.67	15	20
Aparelho de ultrassonografia	6.67	15	20
Aparelho de ultravioleta, fototerapia	6.67	15	20
Aparelho infravermelho, câmara	6.67	15	20
Aparelho p/ banho de parafina	6.67	15	20
Aparelho para inalação, nebulizador	6.67	15	20
Aspirador cirúrgico	6.67	15	20
Autoclave	6.67	15	20
Avental de chumbo	6.67	15	20
Balança pediátrica	6.67	15	20
Berço aquecido, incubadora	6.67	15	20
Bisturí eletrônico	6.67	15	20
Boticão	6.67	15	20
Braçadeira p/ injeção, sangue	6.67	15	20
Cadeira de rodas, higiênica, de banho	6.67	15	20
Cadeira, conjunto odontológico	6.67	15	20
Caixa térmica	6.67	15	20
Calandra	6.67	15	20
Cama hospitalar, de fowler	6.67	15	20
Câmara de desinfecção	6.67	15	20
Câmara de radioterapia	6.67	15	20
Câmara escura, secadora de filme	6.67	15	20
Câmara, tenda de oxigênio	6.67	15	20
Carro-maca, maca	6.67	15	20
Centrifugador	6.67	15	20
Cilindro oxigênio, gás medicinal	6.67	15	20
Coagulador bipolar	6.67	15	20
Colposcópio	6.67	15	20
Compressor odontológico	6.67	15	20
Conjunto odontológico completo	6.67	15	20
CPAP	6.67	15	20
Cortador de gesso	6.67	15	20
Cuba ultrasônica	6.67	15	20
Desfibrilador	6.67	15	20
Deonizador, destilador	6.67	15	20
Detector fetal, sonar	6.67	15	20
Ecocardiógrafo	6.67	15	20
Eletroanalisador, eletroestimulador	6.67	15	20
Eletroencéfalocardiografo	6.67	15	20

Eletrocardiográfico, cardiotacógrafo	6.67	15	20
Equipo odonto, kit de ponta	6.67	15	20
Escovódromo	6.67	15	20
Esfignomanômetro, estetoscópio	6.67	15	20
Estufa, Esterilizador	6.67	15	20
Filtro de ar p/ compressor	6.67	15	20
Foco, refletor (odont. / cirúrgico)	6.67	15	20
Forno de bier	6.67	15	20
Fotopolimerizador dentário	6.67	15	20
Glicosímetro	6.67	15	20
Laringoscópio, otoscópio	6.67	15	20
Mamógrafo	6.67	15	20
Megatoscópio	6.67	15	20
Mesa para exames clínicos, ginecológicos	6.67	15	20
Microscópio	6.67	15	20
Monitor cardíaco, cardioversor	6.67	15	20
Outros ap. equip. utens. Hospitalares	6.67	15	20
Outros ap. equip. utens. Laboratoriais	6.67	15	20
Outros ap. equip. utens. Médicos	6.67	15	20
Outros ap. equip. utens. Odontológicos	6.67	15	20
Oxímetro	6.67	15	20
Prensa extratora plasma-hemovenol	6.67	15	20
Spectofotômetro	6.67	15	20
Suporte p/ soro, oxigênio	6.67	15	20
Tanque p/ revelação de filme	6.67	15	20
Termocaltério	6.67	15	20
Unidade aux. c/ cuspideira, sugador	6.67	15	20
Ventilador pressiométrico	6.67	15	20
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	**10**	**10**	**10**
Aparelho Tens	10	10	10
Bicicleta ergométrica, esteira	10	10	10
Brinquedos	10	10	10
Escada c/ rampa e corrimão p/ fisioterapia	10	10	10
Halteres, tatami	10	10	10
Mesa de Ping-Pong	10	10	10
Outros ap. equip. p/ esportes e fisioterapia	10	10	10
Palco, tenda, barraca	10	10	10
Roda náutica	10	10	10
APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	**10**	**10**	**10**
Aspirador de pó	10	10	10
Batedeira, liquidificador (doméstico)	10	10	10
Bebedouro, esterilizador de água	10	10	10
Botijão / cilindro de gás	10	10	10
Cafeteira elétrica	10	10	10
Centrífuga, secadora	10	10	10
Chuveiro ou ducha elétrica (móvel)	10	10	10
Circulador, ventilador mesa/coluna	10	10	10
Condicionador de ar (móvel)	10	10	10
Conjunto de chá/café/jantar	10	10	10
Descascador de batatas	10	10	10
Enceradeira	10	10	10
Espremedor de laranja elétrico	10	10	10
Exaustor	10	10	10
Faqueiro	10	10	10
Ferro elétrico, a vapor, tábua de passar	10	10	10
Filtro de água, suporte de garrafão	10	10	10
Fogão (doméstico)	10	10	10
Forno elétrico / Micro-ondas	10	10	10
Freezer horizontal, vertical	10	10	10
Grill, sanduicheira elétrica	10	10	10
Máquina de lavar louça	10	10	10
Máquina de lavar roupa (doméstica)	10	10	10
Maquina de moer carne	10	10	10
Multiprocessador de alimentos	10	10	10
Outros aparelhos e utensílios domésticos	10	10	10
Refrigerador / geladeira	10	10	10
Torneira elétrica, acion. automática	10	10	10
Umidificador de ar	10	10	10
Ventilador de teto/parede	10	10	10
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-	-
Bandeiras (Brasil, RJ e Vassouras)	-	-	-
Flâmulas	-	-	-
Outras bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-	-
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	**10**	**10**	**0**
Álbum de caráter educativo	10	10	0
Coleções e materiais bibliográficos informatizados	10	10	0
Dicionários, Enciclopédias	10	10	0
Jornal e revista (que constitua documentário)	10	10	0
Livro	10	10	0
Material folclórico	10	10	0
Outras coleções e mat. Bibliográficos	10	10	0
Partitura musical	10	10	0
Repertório legislativo	10	10	0
DISCOTECAS E FILMOTECAS	**20**	**5**	**10**
CD´s, discos e filmes educativos	20	5	10
Fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo	20	5	10
Microfilme	20	5	10
Outras discotecas e filmotecas	20	5	10
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	**10**	**10**	**10**

Alarme	10	10	10
Algema	10	10	10
Arma para vigilante	10	10	10
Boia, bote salva-vidas	10	10	10
Cabine para guarda (guarita)	10	10	10
Cavalete, placas de sinalização	10	10	10
Circuito interno de televisão	10	10	10
Cofre	10	10	10
Extintor de incêndio	10	10	10
Kit de proteção individual	10	10	10
Luz de emergência, sinalizador de garagem	10	10	10
Outros equip. proteção segur. Socorro	10	10	10
Para-raios (móvel)	10	10	10
Porta giratória	10	10	10
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	**10**	**10**	**10**
Bateria musical completa	10	10	10
Instrumentos de corda (violão, guitarra)	10	10	10
Instrumentos de percussão (pandeiro, pratos, tambor)	10	10	10
Instrumentos de sopro (flauta, saxofone, pistão)	10	10	10
Outros instrum. Musicais artísticos	10	10	10
Piano	10	10	10
Teclado musical	10	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	**5**	**20**	**10**
Balcão frigorífico, geladeira industrial	5	20	10
Batedeira, processador de alimentos industrial	5	20	10
Betoneira, tanque p/ emulsão	5	20	10
Britador, dosadora	5	20	10
Exaustor industrial	5	20	10
Fogão, forno e torradeira industrial	5	20	10
Liquidificador, estrator de suco industrial	5	20	10
Máquina de costura industrial	5	20	10
Máquina de fabricação de blocos de concreto	5	20	10
Máquina de lavar roupa industrial	5	20	10
Motor	5	20	10
Outras máq.e equip. natureza industrial	5	20	10
Tear, máq. Fabric. Tecidos	5	20	10
Usina de asfalto	5	20	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	**10**	**10**	**10**
Alternador energético, Alimentador	10	10	10
Bateria, carregador de bateria	10	10	10
Chave automática, haste de contato	10	10	10
Estabilizador, filtro de linha	10	10	10
Gerador	10	10	10
No-break	10	10	10
Outras máq. E equip. energéticos	10	10	10
Poste de iluminação, semáforo	10	10	10
Retificador, transformador de voltagem	10	10	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	**6.67**	**15**	**10**
Encadernadora	6.67	15	10
Grampeadeira, grampeador	6.67	15	10
Guilhotina, triturador, perfurador	6.67	15	10
Outras máq. E equip. gráficos	6.67	15	10
EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	**10**	**10**	**10**
Amplificador de som, Caixa Acústica	10	10	10
Antena	10	10	10
Ap. DVD, vídeo cassete, karaokê	10	10	10
Câmera de Monitoramento	10	10	10
Data show	10	10	10
Equalizador, sintonizador, mesa de som	10	10	10
Filmadora, microfilmadora	10	10	10
Gravador de som	10	10	10
Máquina fotográfica, flash eletrônico	10	10	10
Micro sistem (rádio/gravador/CD)	10	10	10
Microfone, fone de ouvido	10	10	10
Objetiva	10	10	10
Outros equip. áudio vídeo e foto	10	10	10
Rádio, toca discos e fitas, tape deck	10	10	10
Rebobinadora	10	10	10
Retroprojetor, tela p/ projeção	10	10	10
Sintonizador de som	10	10	10
Televisor	10	10	10
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	**10**	**10**	**10**
Aparador de grama	10	10	10
Carrinho de feira	10	10	10
Container	10	10	10
Lavadora de pressão a vapor	10	10	10
Maleta executiva	10	10	10
Máquina de cortar cabelo	10	10	10
Máquina de Costura	10	10	10
Outras máq. Equip. Utens. Diversos	10	10	10
Overloque, colaretti	10	10	10
Plastificadora a vácuo	10	10	10
Seladorade pedal p/ plástico	10	10	10
Vibrador (massageador)	10	10	10
Vitrine aquecida p/ salgado	10	10	10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	**20**	**5**	**10**
Computador completo	20	5	10
CPU(gabinete), THIN CLIENT, micro	20	5	10
Fitas e discos magnéticos	20	5	10

PADS assinat., caneta óptica, coletor digital, webcam	20	5	10
Hub, switch, roteador, modem,	20	5	10
Impressora, scanner	20	5	10
Kit multimídia, cisco	20	5	10
Leitora Cód. Barras	20	5	10
Mesa digitalizadora	20	5	10
Monitor de vídeo	20	5	10
Notebook	20	5	10
Outros equip. processamento de dados	20	5	10
Placas, HD, drives, processador	20	5	10
Urna eletrônica (eleitoral)	20	5	10
Zip drive, HD externo, pen drive	20	5	10
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	**10**	**10**	**10**
Autenticadora, caixa registradora	10	10	10
Carimbo digitador de metal	10	10	10
Compasso, estojo p/ desenho	10	10	10
Copiadora (xerox)	10	10	10
Duplicadora (mimeógrafo)	10	10	10
Globo terrestre	10	10	10
Grampeador (exceto de mesa), perfurador	10	10	10
Máquina de calcular, calculadora	10	10	10
Máquina de escrever	10	10	10
Outras máq. Utensílios e instal. Escritório	10	10	10
Quebra-luz (luminária de mesa)	10	10	10
Régua de precisão, normógrafo, pantógrafo	10	10	10
Relógio protocolador	10	10	10
Rotulador	10	10	10
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	**10**	**10**	**10**
Analisador de motores	10	10	10
Arcos de serra, serra circ. /tico-tico	10	10	10
Caixa, tanque p/ água	10	10	10
Compressor à óleo, motocompressor	10	10	10
Compressor de ar	10	10	10
Conjunto de oxigênio	10	10	10
Conjunto de solda, maçarico	10	10	10
Conjunto pa/ lubrificação	10	10	10
Conjunto para lubrificação	10	10	10
Desbastadeira (plaina), desempenadeira	10	10	10
Deslocador pneu, extrator de ponteira	10	10	10
Elevador hidráulico	10	10	10
Esmerilhadeira, lixadeira	10	10	10
Forja, prensa, talha, rebitadora	10	10	10
Furadeira, mandril, parafusadeira	10	10	10
Gabarito p/ Caixa	10	10	10
Jogo de polias	10	10	10
Lixadeira, polidora	10	10	10
Macaco mecânico e hidráulico	10	10	10
Máquina de cortar ferro	10	10	10
Moto-serra	10	10	10
Outras máq. Ferram. Utens. De oficina	10	10	10
Pistola para pintura	10	10	10
Propulssor pneumático, vulcanizador	10	10	10
Recipiente de ferro para combustíveis	10	10	10
Saca-pino, saca-polia	10	10	10
Serra de bancada	10	10	10
Torno mecânico	10	10	10
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	**10**	**10**	**10**
Bomba de desentupimento, de esgotamento	10	10	10
Bomba de gasolina	10	10	10
Bomba de irrigação, lubrificação	10	10	10
Bomba de sucção e elevação de água	10	10	10
Máquina de tratamento de água	10	10	10
Máquina de tratamento de esgoto	10	10	10
Máquina de tratamento de lixo	10	10	10
Outros equip. Utens. Hidrául. Elétricos	10	10	10
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS	**10**	**10**	**10**
Compactador, rolo compressor	10	10	10
Retroescadeira, motoniveladora	10	10	10
Trator de roda e esteira	10	10	10
Outras máq. E equip. agríc. Rodoviários	10	10	10
Pulverizador	10	10	10
Roçadeira	10	10	10
Urdieira	10	10	10
MOBILIÁRIO EM GERAL	**10**	**10**	**10**
Abajur, luminária, quebra-luz	10	10	10
Aparador, console, criado-mudo	10	10	10
Armário de madeira ou aço	10	10	10
Armário vitrine, Cristaleira	10	10	10
Arquivo de aço ou madeira	10	10	10
Balcão (tipo atendimento)	10	10	10
Bancos e longarinas	10	10	10
Banqueta, tamborete, mocho p/ dentista	10	10	10
Base, suporte para mastro	10	10	10
Berço, carrinho de bebê	10	10	10
Berços hospitalares	10	10	10
Cadeira fixa, giratória	10	10	10
Cama, beliche	10	10	10
Carrinho fichário, gaveteiro	10	10	10
Carteira com cadeira pré-escolar	10	10	10

Carteira universitária individual	10	10	10
Castiçais	10	10	10
Charter negro, quadro escolar	10	10	10
Cinzeiro c/ pedestal, lixeira c/ pedal	10	10	10
Conj. Carteira (mesa/cadeira)	10	10	10
Conj. Docente (mesa/cadeira)	10	10	10
Conj. Hexagonal infantil (13 peças)	10	10	10
Conj. Mesa / banco p/ refeitório	10	10	10
Conj. Pré-escolar (mesa/ 4 cadeiras)	10	10	10
Conj. Refeitório infantil c/ 8 cadeiras	10	10	10
Escada	10	10	10
Escaninho, porta-cartões	10	10	10
Espelho moldurado, Quadro p/ avisos	10	10	10
Estante de madeira ou aço	10	10	10
Estofado (poltrona, sofá, divã)	10	10	10
Guarda-roupa, roupeiro	10	10	10
Ilha p/ biblioteca	10	10	10
Mapoteca, mapas	10	10	10
mês p/ computador, impressora, escrivaninha, rack	10	10	10
Mesa	10	10	10
Outros mobiliários em geral	10	10	10
Prancheta para desenho	10	10	10
Quadro de chaves (claviculário)	10	10	10
Relógio de mesa, parede	10	10	10
Relógio de ponto	10	10	10
Suporte p/ CPU	10	10	10
Suporte p/ microfone (pedestal)	10	10	10
Suporte p/ TV e vídeo (girovisão)	10	10	10
Tribuna, base p/ tribuna	10	10	10
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-	-
Documentos e objetos históricos	-	-	-
Esculturas	-	-	-
Gravuras, molduras, pinturas em tela	-	-	-
Outras obras de arte e peças p/ exposição	-	-	-
Pedestais especiais e similares	-	-	-
Pinacotecas completas	-	-	-
Trilhos para exposição de quadros	-	-	-
VEÍCULOS DIVERSOS	**20**	**5**	**10**
Bicicleta	20	5	10
Carrinho de mão	20	5	10
Carroça, carro coletor de lixo	20	5	10
Carros auxiliares, transporte, limpeza	20	5	10
Outros veículos diversos	20	5	10
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	**10**	**10**	**10**
Biombo, divisória removível	10	10	10
Carpetes (primeira instalação)	10	10	10
Cortina, persiana, tapete	10	10	10
Estrado, grade, portão	10	10	10
Outras peças não incorporáveis	10	10	10
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	**6,67**	**15**	**10**
Ambulância, UTI móvel	6,67	15	10
Automóvel	6,67	15	10
Caçamba, basculante, tanque	6,67	15	10
Caminhão	6,67	15	10
Consultório volante	6,67	15	10
Empilhadeira	6,67	15	10
Furgão	6,67	15	10
Micro-ônibus	6,67	15	10
Motocicleta	6,67	15	10
Ônibus	6,67	15	10
Outros veículos de tração mecânica	6,67	15	10
Rabecão	6,67	15	10
Vassoura mecânica	6,67	15	10
Veículo coletor de lixo	6,67	15	10
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	**20**	**5**	**10**
Ar-condicionado	20	5	10
Capota	20	5	10
Giroflex, sirene	20	5	10
GPS	20	5	10
Outros acessórios p/ automóveis	20	5	10
Rádio, toca-fitas, CD	20	5	10
Velocímetro, tacógrafo	20	5	10
MATERIAL DE USO DURADOURO (controle simplificado por meio de relação-carga)	**10**	**10**	**10**
A classificar (consumo com características de permanente)	10	10	10
Placas comemorativas (alumínio/bronze)	10	10	10
OUTROS BENS MÓVEIS	**10**	**10**	**10**
Mat. Equip. não classif. Sub itens especif.	10	10	10

ANEXO II

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM -EC		PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO BEM (JÁ UTILIZADO) - PVU		PERÍODO DE UTILIZAÇÃO FUTURA DO BEM - PUB	
CONCEITO	**PONTUAÇÃO**	**CONCEITO**	**PONTUAÇÃO**	**CONCEITO**	**PONTUAÇÃO**
EXCELENTE	**10**	**10 ANOS**	**1**	**10 ANOS**	**1**
BOM	**8**	**9 ANOS**	**2**	**9 ANOS**	**2**

REGULAR	5	8 ANOS	3	8 ANOS	3
PÉSSIMO	2	7 ANOS	4	7 ANOS	4
		6 ANOS	5	6 ANOS	5
		5 ANOS	6	5 ANOS	6
		4 ANOS	7	4 ANOS	7
		3 ANOS	8	3 ANOS	8
		2 ANOS	9	2 ANOS	9
		1 ANOS	10	1 ANOS	10

Fator de reavaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo x fato de reavaliação
100

ANEXO III
CRONOGRAMA PARA REAVALIAÇÃO/REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (MODELO)

GRUPOS	TÍTULO	PRAZO MÁXIMO
	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	
	APAR. EQUIP. UTENS. MEDICOS, ODONT. LABOR. E HOSPITALARES	
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	
	APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	
	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	
	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	
	DISCOTECAS E FILMOTECAS	
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	
	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	
	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	
	EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	

Publicado por:
Jéssica Cardoso da Conceição Nunes
Código Identificador:61519463

